



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 25779/00

## LEI Nº 4878, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Dá destinação especial à parte do imóvel público para funcionamento do Viveiro Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica destinada ao funcionamento do Viveiro Municipal, a área composta pelo lote 01 da quadra 568 do setor 03, cujo perímetro tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua Henrique Hunzicker e segue por este alinhamento na distância de 86,00 metros até o marco 02; deste marco segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Henrique Hunzicker, na distância de 78,00 metros até o marco 03; daí defletindo à esquerda segue na distância de 124,00 metros até o marco 04, cravado junto à margem direita do Córrego Água Comprida, daí defletindo à esquerda segue pela margem direita do Córrego Água Comprida na distância de 136,00 metros até o marco 05, daí defletindo à esquerda na distância de 154,00 metros até o marco 01, ponto de início, que encerra uma área de 22.092,75 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer ao Município de Bauru, conforme Transcrição nº 16.691 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, devidamente caracterizado no desenho nº 3402/3 da Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 2º - A área que compõe o Viveiro Municipal terá por objetivo produzir mudas de espécies arbóreas e ornamentais, utilizadas na arborização urbana e urbanização de áreas verdes públicas.
- Art. 3º - A área definida no artigo 1º não poderá ter sua destinação, finalidade e objetivos alterados.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e contratos, com órgãos públicos e iniciativa privada, com a finalidade de aumentar a produtividade e melhorar a qualidade das mudas.
- Art. 5º - O Poder Executivo deverá tomar todas as providências administrativas necessárias para demarcar e sinalizar a área descrita no artigo 1º, além de proceder à averbação no título imobiliário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 4878/02

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 7 de agosto de 2002.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES**  
**SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**